



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 377 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992.

TERMINADO DE NOTAS
GOVERNADORIA - RONDÔNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE TURISMO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SECRETARIA DE AGRICULTURA
SECRETARIA DE INDÚSTRIA
SECRETARIA DE COMÉRCIO
SECRETARIA DE TRANSPORTES
SECRETARIA DE ENERGIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
SECRETARIA DE ARQUIVOS
SECRETARIA DE BIBLIOTECAS
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SECRETARIA DE TIPOGRAFIA
SECRETARIA DE MATERIAIS
SECRETARIA DE ALUGUELOS
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO
SECRETARIA DE REPARAÇÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
SECRETARIA DE TRANSPORTE
SECRETARIA DE VIAGEM
SECRETARIA DE ALUGUELO
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO
SECRETARIA DE REPARAÇÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
SECRETARIA DE TRANSPORTE
SECRETARIA DE VIAGEM

Cria o município de Corumbiara, desmembrado da área territorial dos municípios de Colorado D'Oeste e Vilhena.

Elizabeth Alencar
ESCREVENTE AUTORIZADA
PORT. 007/89

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Corumbiara, com sede na Vila Nova Esperança do Corumbiara, elevada a categoria de cidade, com denominação de Corumbiara, desmembrado da área territorial dos municípios de Colorado D'Oeste e Vilhena.

Art. 2º - O município de Corumbiara tem seus limites assim definidos: partindo da foz do rio Tanaru, no rio Pimenta Bueno, pelo qual sobe até seu primeiro afluente da margem esquerda; logo após a foz do rio Cachoeira Perdida; por este afluente da margem esquerda até suas nascentes na serra dos Parecis; daí segue o divisor de águas Escondido/Corumbiara até o divisor de águas Guaporé/Corumbiara; por este divisor segue até o encontro do meridiano 61º00'00" com o rio Corumbiara; daí desce o rio Corumbiara até o rio Verde; sobe este rio até suas nascentes na Chapada dos Parecis; segue a dita Chapada até as nascentes do rio Tabaru; desce por este até o rio Pimenta Bueno, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do município ora criado, dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos na forma da Lei, nos termos do art. 108, da Constituição Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 13 de fevereiro de 1992, 1049 da República.

**TABELIONATO DE NOTAS
DE CORUMBIAARA - RONDÔNIA**
Autentico para os devidos efeitos, esta fotocópia que a
reprodução fiel do documento que lhe foi apresentado.
DECRETO LEI Nº 217/21/1946

Valor: R\$ 12.000,00
Custas: R\$ 05,40
Francisco Valente do Amaral Almeida
TABELIONATO

Elizabeth Aparecida Tralham
Elizabeth Aparecida Tralham
ESCREVENTE AUTORIZADA
PORT. 00.1199

OSWALDO PIANA FILHO
Governador